

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal do professor da rede municipal de ensino.

O(A) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, 01 (um) curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Parágrafo único. A execução do Programa Municipal de Saúde Vocal de que trata o caput deste artigo será coordenado por profissionais que já compõe o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disфонia, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Programa Municipal de Saúde Vocal para os professores da Rede municipal de ensino de Cuiabá, com o intuito de promover a saúde vocal desses profissionais, prevenindo disfonias e garantindo a qualidade do uso da voz no exercício de sua profissão.



A voz é uma ferramenta essencial para os professores, sendo fundamental para a transmissão do conhecimento, a interação com os alunos e a manutenção de um ambiente de aprendizagem eficaz. No entanto, o uso contínuo e inadequado da voz pode levar ao surgimento de distúrbios vocais, como as disfonias, que comprometem a saúde do professor e, conseqüentemente, sua atuação em sala de aula. Esses problemas podem afetar diretamente o desempenho pedagógico, causando danos à qualidade da educação oferecida.

Estudos demonstram que os professores estão entre os profissionais com maior risco de desenvolver distúrbios vocais devido ao uso constante da voz de maneira intensiva e, muitas vezes, sem orientação técnica sobre a preservação vocal. Tais problemas podem resultar em afastamentos, tratamentos médicos prolongados e, em casos mais graves, danos irreversíveis à voz, prejudicando a carreira docente e o desempenho educacional.

Diante disso, a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal tem como objetivo proporcionar aos professores da rede municipal de ensino o suporte necessário para a prevenção dessas condições. O programa oferecerá, no mínimo, um curso teórico-prático anual que orientará os educadores sobre as melhores práticas de uso da voz, abordando desde técnicas vocais até estratégias de autocuidado para evitar o desgaste vocal excessivo.

O presente projeto de lei estabelece que a coordenação do programa será realizada por profissionais especializados em fonoaudiologia, com a colaboração das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, que estabelecerão diretrizes para a implementação e execução do programa. O foco será preventivo, mas, caso seja identificado algum problema vocal, os professores terão acesso a tratamento especializado, assegurando que possam continuar suas atividades docentes com saúde e bem-estar.

Desse modo, a medida proposta não só reforça a importância da saúde vocal dos professores, mas também reconhece a função vital desses profissionais na formação e no desenvolvimento das futuras gerações. Portanto, a criação deste programa representa um avanço significativo no cuidado com os educadores, promovendo a sua saúde, a sua qualidade de vida e, conseqüentemente, a qualidade do ensino oferecido no município.

Ademais, este projeto está alinhado com os princípios de promoção da saúde e prevenção, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelas diretrizes de saúde pública. A criação do Programa Municipal de Saúde Vocal, portanto, é um passo necessário e urgente para garantir que os professores possam exercer suas atividades com qualidade e sem comprometer sua saúde vocal.

Outrossim, imperioso se faz destacar que este projeto de lei visa à melhoria da qualidade de vida dos professores e o fortalecimento do sistema educacional municipal, assegurando condições adequadas para que esses profissionais possam desempenhar suas funções de forma plena e saudável, refletindo positivamente no ambiente escolar e no aprendizado dos alunos.



O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, visto que as Secretarias Municipais de Educação e Saúde possuem em seu quadro de servidores, profissionais qualificados para a execução do presente projeto de lei.

Ante ao exposto, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de fevereiro de 2025

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

